

# MODELO

## Contrato de Adesão CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO – VOX FÁCIL

Pelo presente instrumento, de um lado,

**A. TELECOM S/A**, com localizada na Alameda Campinas, 1070 – 2º. Andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o no. 03.498.897/0002-02, IE sob no. 117.216.670.110, doravante denominada, simplesmente, **TELEFONICA ASSIST**, neste ato por seus representantes legais e,

de outro lado,

**CONTRATANTE** devidamente qualificada na Solicitação de Serviço,.

resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO – VOX FÁCIL** ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Seguem abaixo as seguintes definições para efeitos deste Contrato:

1.1.1. **Prestadoras**: concessionárias ou autorizadas que prestam o serviço telefônico fixo comutado (STFC) local, de longa distância nacional e de longa distância internacional, ou o serviço de comunicação multimídia (SCM);

1.1.2. **Solicitação de Serviço**: documento hábil para formalizar o interesse da **CONTRATANTE** em adquirir os serviços prestados e/ou equipamentos da **TELEFONICA ASSIST**, que façam parte do objeto do presente Contrato, contendo a identificação, quantidade e demais características dos serviços solicitados devidamente relacionadas, cujo modelo é o Anexo I, parte integrante e inseparável do presente Contrato;

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **TELEFONICA ASSIST** à **CONTRATANTE** de administração, gestão e integração de atividades relacionadas à telecomunicações, denominado Vox Fácil, que compreende em:

2.1.1. Gerenciamento de redes e infra-estrutura de telecomunicações composto de:

a) consultoria para o diagnóstico das necessidades, análise permanente de eficiência técnica e recomendação para melhor performance da operação;



62855329

28 JUN 82

REGISTRO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES  
COMISSÃO DE REGISTRO DE  
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Leonardo Linares  
Gerente

b) instalação e operação da rede de cabos convencionados e estruturados necessários para a prestação do serviço até o quadro de telefonia ou "shaft" do andar mais próximo da **CONTRATANTE**, bem como, de todos os demais equipamentos necessários para uma conexão ao ponto de entrega do serviço, servindo de suporte a outras soluções/serviços, inclusive a configuração da base de dados, além da definição junto à **CONTRATANTE** das facilidades a serem ativadas, do plano de numeração e categorização do serviço por ponto de comunicação/ramal;

c) manutenção visando a prevenção e correção de defeitos e/ou reparos diversos que permitam a continuidade da operação dos serviços que trafegam em uma rede interna de cabos ou ainda a troca de partes e peças de equipamentos instalados por conta deste contrato, de propriedade da **TELEFONICA ASSIST**;

d) instalação física, que consiste no processo de desembarque, inspeção, conferência e montagem dos equipamentos no estabelecimento da **CONTRATANTE**, bem como, as interligações de cabos, com suas respectivas identificações e amarração, até o quadro de telefonia ou "shaft" do andar mais próximo sem abranger as ligações na parte interna da **CONTRATANTE**; e

2.1.2. Acesso aos serviços públicos de telecomunicações mediante disponibilização da infra-estrutura e conexão com as Prestadoras detalhando o uso por minuto e por tempo de conexão de acordo com a modalidade de comunicação realizada (uso de recursos).

2.1.3. Demais serviços e/ou facilidades opcionais, que deverão ser solicitadas pela **CONTRATANTE** através da Solicitação de Serviço e/ou termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A **TELEFONICA ASSIST** deverá interligar a rede de acesso e serviços das Prestadoras ao ponto de entrega dos serviços contratados pela **CONTRATANTE**.

3.2. A **CONTRATANTE** autoriza a **TELEFONICA ASSIST**, desde já, a efetuar eventuais interligações, através de suas estruturas físicas, entre o sistema de telecomunicações implantado dentro dos seus limites de área e outros sistemas de telecomunicações gerenciadas pela **TELEFONICA ASSIST**, bem como, a escolha, pela **TELEFONICA ASSIST**, da prestadora de longa distância a ser utilizada, independentemente de prévia consulta à **CONTRATANTE**.

3.3. A **TELEFONICA ASSIST** deverá manter serviço de suporte técnico (help desk), através de atendimento telefônico para aberturas de chamadas para manutenção corretiva.

3.4. Os serviços de manutenção corretiva deverão ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas a contar da data da abertura da chamada registrada no suporte técnico e, para questões de alta complexidade, as partes acertarão prazo para sua finalização.

3.5. A **TELEFONICA ASSIST** providenciará, às suas expensas, a ligação dos pontos de comunicação/ramais solicitados até o quadro de telefonia ou "shaft" existente no andar mais próximo da **CONTRATANTE**.

3.6. Caso solicitado pela **CONTRATANTE** por escrito, a **TELEFONICA ASSIST** poderá providenciar as ligações e arranjos dos pontos de comunicação/ramais nas



6289960

28 JUN 92

REGISTRO DE RECURSOS DE TELEFONIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Handwritten initials and signature

dependências internas da **CONTRATANTE** mediante pagamento adicional por ponto de comunicação/ramal.

**3.7.** A **CONTRATANTE** poderá contratar, às suas expensas, terceiros para realização dos serviços descritos no item 3.6. acima, sendo necessário neste caso, prévia avaliação da pela **TELEFONICA ASSIST**.

**3.8.** Caso o serviço realizado por terceiros não esteja em conformidade com o padrão da norma da ABNT relativa a esse serviço, a **TELEFONICA ASSIST** notificará a **CONTRATANTE** para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetue as correções necessárias, sob pena de desativação e/ou da não ativação do serviço contratado.

**3.9.** A **TELEFONICA ASSIST** deverá efetuar a bilhetagem das ligações geradas pela **CONTRATANTE**, por minuto, mensalmente, de forma discriminada e detalhada por ponto de comunicação/ramal.

**3.10.** No caso de solicitação de redução dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **TELEFONICA ASSIST**, a título de multa, a quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas vincendas, devendo ser considerada para o cálculo da multa o valor da mensalidade do serviço reduzido.

**3.11.** No caso de redução do serviço contratado, a **TELEFONICA ASSIST** poderá rever o preço da mensalidade de que trata o item 8.1.2. Cláusula Oitava deste Contrato.

**3.12.** A **CONTRATANTE** poderá solicitar ampliação do serviço contratado através do canal de atendimento a ser divulgado pela **TELEFONICA ASSIST** e o lançamento e o pagamento da nota fiscal do serviço ampliado implicarão na confirmação dessa ampliação.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato:

**4.1.1.** Utilizar adequadamente os serviços, incluindo os equipamentos e redes de telecomunicações, que consiste em não praticar quaisquer atos que resultem na alteração das condições do presente Contrato, especialmente, alteração em quaisquer configurações e características técnicas dos serviços e dos equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da **TELEFONICA ASSIST** que o suportam, sem prévia e expressa concordância por escrito da **TELEFONICA ASSIST**.

**4.1.2.** Assumir integralmente, sem solidariedade da **TELEFONICA ASSIST**, seja a que título for, toda a responsabilidade pelos serviços e/ou informações que prestar e/ou que trafegar a partir dos recursos e do serviço objeto deste Contrato.

**4.1.3.** Reconhecer o direito da **TELEFONICA ASSIST** a efetuar interrupções no fornecimento dos serviços, mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE** conforme item 4.2.4. desta Cláusula, bem como reconhecer que os serviços poderão, eventualmente, ser afetados, ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos, em razão de reparo, manutenção ou troca de equipamentos.

**4.1.4.** Responsabilizar-se pela guarda e conservação de eventuais equipamentos disponibilizados pela **TELEFONICA ASSIST** para a prestação dos serviços, mantendo-se como depositária destes, nos termos da legislação civil vigente, obrigando-se, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, a ressarcir a **TELEFONICA ASSIST** pelos valores de mercado dos mesmos.



0289860 28 JUN 82

RECEBIMOS DA TELEFONICA ASSIST  
O VALOR DE R\$ 0,00  
EM 28 JUN 82

4.1.5. Não instalar outros equipamentos nos meios de acesso disponibilizados pela **TELEFONICA ASSIST**, ou intervir nos equipamentos instalados e/ou disponibilizados pela **TELEFONICA ASSIST**, sem a prévia e formal anuência desta;

4.1.6. A **CONTRATANTE** compromete-se a não efetuar ou permitir que terceiros façam qualquer intervenção, inclusive reparos, manutenção e programações nos equipamentos e infra-estrutura sob o gerenciamento da **TELEFONICA ASSIST** e/ou de sua propriedade, sem a expressa autorização da **TELEFONICA ASSIST**. No caso de equipamentos de propriedade ou sob a responsabilidade da **TELEFONICA ASSIST**, caberá à **CONTRATANTE** pagar todas as despesas para repor esses equipamentos no estado em que se encontravam antes da intervenção, e, se necessário, arcar com todo o custo de substituição dos mesmos;

4.1.7. Permitir o acesso de empregado(s) da **TELEFONICA ASSIST**, ou de empresas/técnicos por esta credenciados, às suas dependências, devidamente identificado(s), para efetuar a ativação do serviço, manutenção e/ou verificação de equipamentos eventualmente disponibilizados pela **TELEFONICA ASSIST**;

4.1.8. Obrigar-se, quando da extinção do presente Contrato, a conceder à **TELEFONICA ASSIST** o direito de acesso às suas instalações para que esta possa retirar os equipamentos eventualmente disponibilizados para a prestação dos serviços.

4.1.9. Comunicar a **TELEFONICA ASSIST** sobre qualquer alteração do endereço de correspondência.

4.2. São obrigações da **TELEFONICA ASSIST**, além de outras previstas neste Contrato:

4.2.1. Prestar as informações solicitadas pela **CONTRATANTE** sobre os serviços a ela disponibilizados;

4.2.2. Fornecer à **CONTRATANTE** todas as especificações técnicas relativas às condições necessárias, nas dependências da **CONTRATANTE**, para a implantação dos serviços contratados por força do presente Contrato;

4.2.3. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos de sua propriedade, ou sob sua responsabilidade, nos termos do presente Contrato, necessários ao regular funcionamento dos serviços prestados à **CONTRATANTE**;

4.2.4. Comunicar previamente a **CONTRATANTE**, acerca de manutenções, preventivas e/ou corretivas, quando for o caso, que possam implicar em interrupção ou degradação dos serviços prestados.

4.2.5. Responder pelos danos materiais diretos comprovadamente provocados por seus empregados, ou prepostos sob suas ordens, nas instalações da **CONTRATANTE**.

4.2.6. Efetuar a ativação do serviço em até 90 (noventa) dias contados da data da assinatura da respectiva Solicitação de Serviço, desde que a **CONTRATANTE** permita o disposto no item 3.2 da Cláusula Terceira e 4.1.7 acima.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA TELEFONICA ASSIST**



0955329  
28 JUN 82

REGISTRO DE SERVIÇOS TELEFONICA ASSIST

AM R

5.1. A **TELEFONICA ASSIST** não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação dos serviços objeto deste Contrato decorrentes de caso fortuito, motivos de força maior ou qualquer problema técnico ocorrido nas redes das Prestadoras, bem como por limitações impostas por parte do Poder Público, ou ainda por má utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** ou por qualquer outro fato alheio à **TELEFONICA ASSIST**.

5.2. O compromisso de disponibilidade mínima do serviço, no período de vigência deste Contrato, será de 97% (noventa e sete por cento) excluindo-se do compromisso as seguintes situações:

5.2.1. interrupções provocadas por manutenção pré-programada;

5.2.2. falha provocada pelo equipamento da **CONTRATANTE**;

5.2.3. utilização inadequada dos serviços e/ou equipamentos pela **CONTRATANTE**;

5.2.4. falta de energia nos equipamentos da **TELEFONICA ASSIST** e/ou da **CONTRATANTE** superior a 02 (duas) horas;

5.2.5. interrupções provocadas por motivos de caso fortuito, força maior, distúrbios públicos ou atos de vandalismo;

5.2.6. interrupções causadas por problemas de segurança nas instalações da **CONTRATANTE**;

5.2.7. interrupções decorrentes de problemas na infra-estrutura de cabeamento quando essa tiver sido realizada pela própria **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pela **TELEFONICA ASSIST**.

5.3. A **TELEFONICA ASSIST** não será responsável pelo conteúdo de informações transmitidas pela **CONTRATANTE** por meio dos serviços disponibilizados pela **TELEFONICA ASSIST** em decorrência do objeto do Contrato, bem como por eventual ingerência abusiva na vida privada, interceptação ilegal de transmissões ou falhas de programação efetuadas pela **CONTRATANTE**, e ainda por defeitos ou falhas existentes nos equipamentos da **CONTRATANTE**.

5.4. A **TELEFONICA ASSIST** não se responsabiliza por eventuais vírus, códigos debilitantes ou outros componentes maléficos que resultem em interrupção dos serviços prestados e que sejam decorrentes do acesso feito pela **CONTRATANTE** a qualquer informação, software ou outro material, através dos meios disponibilizados pela **TELEFONICA ASSIST**.

5.5. A responsabilidade da **TELEFONICA ASSIST** por eventuais perdas e danos que a **CONTRATANTE** venha a sofrer, em razão de defeitos e falhas na prestação do serviço contratado, desde que devidamente comprovados, e que não estejam previstos em nenhuma das excludentes descritas neste Contrato, os quais ficam limitados ao valor máximo de 03 (três) vezes o valor vigente das mensalidades de que tratam o item 7.1.2 da Cláusula Sétima.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ATIVAÇÃO COMERCIAL

6.1. Para fins deste contrato, considera-se "Ativação Comercial" do serviço o momento em que tiver transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura da respectiva Solicitação de Serviços e a **CONTRATANTE** não tenha adequado o seu ambiente conforme o disposto no Anexo II – Requisitos de Infra-Estrutura - deste Contrato e não tiver providenciado a **TELEFONICA ASSIST** efetuar o disposto no item 3.2 da Cláusula Segunda e no item 4.1.7 da Cláusula Quarta.



6265560 28 JUN 2007

REGISTRO DE DOCUMENTOS  
RECEBIMOS DO REGISTRO DE  
DOCUMENTOS EM 28/06/2007

6.2. Verificado o previsto nesta Cláusula, a **CONTRATANTE** deverá arcar com o pagamento integral dos valores das mensalidades.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DESCONTOS

7.1. A **TELEFONICA ASSIST** poderá conceder descontos, aplicados sobre a mensalidade, quando, por sua culpa exclusiva, ocorrerem interrupções no serviço, calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$Vdi = \frac{Va}{1440} \times N$$

onde:

Vdi = Valor do desconto por serviço interrompido.

Va = Valor da mensalidade.

N = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos.

7.2. Para efeito do referido desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, computados a partir de sua efetiva comunicação pela **CONTRATANTE** à **TELEFONICA ASSIST**.

7.3. Para fins de descontos, para os períodos adicionais de interrupção, não serão consideradas as frações de 30 (trinta) minutos.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A **CONTRATANTE** pagará à **TELEFONICA ASSIST** pelos serviços contratados, conforme abaixo discriminados:

8.1.1. **INSTALAÇÃO**: cobrada uma única vez no primeiro documento de cobrança emitido após a instalação do serviço, em função da quantidade solicitada do serviço objeto do presente Contrato, cujo valor será definido na Solicitação de Serviço;

8.1.2. **MENSALIDADES**: cobradas mensalmente pelos serviços objeto deste Contrato, os quais serão devidos a partir da ativação dos serviços, cujos valores serão definidos na Solicitação de Serviço;

8.1.3. **REMUNERAÇÃO DE CHAMADAS (uso de recursos)**: cobrada mensalmente, no mês imediatamente subsequente ao da utilização do serviço, de forma discriminada e detalhada, por minuto e/ou por tempo de completamento de chamada.

8.1.4. **SERVIÇOS / FACILIDADES OPCIONAIS**: podem ser cobrados uma única vez ou mensalmente, dependendo do serviço / facilidade **TELEFONICA ASSIST**, após a devida instalação do mesmo, cujos valores serão definidos na Solicitação de Serviços.

8.2. O uso de recursos é medido da seguinte forma para cobrança:

8.2.1. local fixo-fixo: a) tempo de cobrança mínima: 60 (sessenta) segundos e; b) unidade de tempo mínimo de cobrança: 60 (sessenta) segundos;



0955328

28 JUN 82

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
- TÍTULOS E DOCUMENTOS  
EM DIVULGAÇÃO EM MÉRITO

*M* *R*

8.2.2. local fixo-móvel e longa distância: a) tempo de cobrança mínima: 60 (sessenta) segundos e; b) unidade de tempo mínimo de cobrança: 30 (trinta) segundos.

8.3. A TELEFONICA ASSIST emitirá nota fiscal relativa aos serviços prestados em até 5 (cinco) dias anteriores à data de seu vencimento definida na Solicitação de Serviço, que será enviada para o endereço de correspondência indicado pela CONTRATANTE.

8.4. Os valores dos serviços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data da primeira ativação do serviço, ou na menor periodicidade admitida pela legislação vigente, pela variação do percentual acumulado do IST (índice de serviço de telecomunicações), divulgado pela Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações), apurado nos 12 meses anteriores à data do reajuste, ou, em caso de sua extinção, outro índice oficial que vier a substituí-lo, e na inexistência deste, por outro índice econômico que melhor reflita a composição do preço do Contrato.

8.5. O item 8.4. supra não se aplica aos valores relativos a chamadas externas, que serão reajustados tendo como data base o mês de junho, exceto para as chamadas fixo-móvel que terá como data base o mês de janeiro, ambos reajustáveis a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o índice definido no item 8.4 acima.

8.6. O não pagamento do valor dos serviços contratados na data de seu vencimento, sujeita a CONTRATANTE ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, e correção monetária pela variação do IST, ou qualquer índice que venha substituí-lo, a partir do dia seguinte ao do vencimento, todos incidentes sobre o valor total devido.

8.7. Sem prejuízo do disposto no item 8.6. acima, a CONTRATANTE estará sujeita a: (i) suspensão da prestação dos serviços, ficando o restabelecimento destes condicionado à liquidação total dos débitos vencidos; e (ii) mediante comunicação, inclusão do débito no cadastro de empresas de proteção ao crédito, conforme previsto na legislação aplicável.

8.8. Em qualquer das hipóteses previstas no item 8.7, na medida em que for efetuado o pagamento dos valores em atraso, acrescidos de multa, juros e correção monetária, será restabelecida a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura da Solicitação de Serviços e o prazo de vigência do mesmo será definido na própria Solicitação de Serviço.

9.2. Este contrato será automaticamente prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, salvo se qualquer das partes comunicar a sua não concordância pela prorrogação automática a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante mera comunicação da parte inocente a parte prejudicada nas seguintes hipóteses:



Handwritten text: WQMY 82-918 7N  
Stamp: 095329 28 JUN 82

Stamp: TELEFONICA ASSIST  
SISTEMAS S.A. 08 10311  
RUA LUIZ GAMA DE OLIVEIRA 26

Handwritten signatures.

**10.1.1.** em caso de descumprimento dos itens 4.1.5. e/ou 4.1.6. da Cláusula Quarta, ou ainda do item 5.5., da Cláusula Quinta, todos do presente Contrato;

**10.1.2.** em caso de não pagamento dos valores de que trata a Cláusula Sétima, por mais de 05 (cinco) dias corridos, após recebida a comunicação da outra parte;

**10.1.3.** em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Contrato, exceto o disposto nos itens 10.1.1. e 10.1.2. supra, não sanada em até 05 (cinco) dias a contar da data da comunicação, por escrito, feita pela parte inocente à parte infratora.

**10.1.4.** decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, de qualquer das Partes;

**10.1.5.** por imposição de disposições legais ou normativas.

**10.2.** Em caso de rescisão deste contrato, por culpa da **CONTRATANTE**, será devida pela **CONTRATANTE**, a multa equivalente a 50 % (cinquenta por cento) a ser aplicado sobre o valor total das parcelas vincendas do valor vigente das mensalidades de que trata o item 8.1.2. da Cláusula Oitava, devidamente atualizadas.

**10.3.** Em caso de rescisão deste contrato, antes da ativação do serviço ora contratado, por culpa da **CONTRATANTE**, será devida pela **CONTRATANTE**, multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da instalação vigente na época da rescisão.

**10.4.** Ocorrendo a extinção deste contrato, a **CONTRATANTE** deverá devolver os equipamentos e infra-estruturas de propriedade da **TELEFONICA ASSIST**, permitindo que esta os retire de seu estabelecimento, bem como, efetuar o pagamento de eventuais débitos vencidos e não-pagos decorrentes da execução do Contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME TRIBUTÁRIO**

**11.1.** Estão inclusos nos preços todos os impostos e contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos/tributos vigentes na data de assinatura da Solicitação de Serviço, que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

**11.2.** Na hipótese de, posteriormente à assinatura da Solicitação de Serviço, serem exigidos da **TELEFONICA ASSIST** novos impostos, preços, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos/tributos, ou sejam aumentadas as alíquotas ou valores dos tributos ou encargos já existentes, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajuste estabelecidos neste contrato, serão automaticamente acrescentados nos valores cobrados pela prestação dos serviços ora contratados, que deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A **TELEFONICA ASSIST** reserva-se o direito de substituir o equipamento de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, bem como o meio de acesso, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço, ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, mediante comunicação prévia e sem ônus para a **CONTRATANTE**, garantida a regular prestação do serviço.



0955329 28 JUN 2007  
RUA BOA VISTA Nº 314-28 LINDOIA

RECEBIMOS EM RECEBIMENTO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DE OFÍCIO DE REGISTRO DE

**12.2.** Eventuais solicitações de ampliação, redução, reprogramação, mudança de endereço da prestação do serviço e/ou qualquer alteração feita pela **CONTRATANTE**, poderão ser objeto de estudo de viabilidade e de novo projeto técnico, sendo a **CONTRATANTE** responsável por todos os custos adicionais decorrentes destas solicitações, as quais serão formalizadas através de Solicitação de Serviço e/ou aditivo contratual.

**12.3.** Nenhuma parte poderá ceder o de nenhuma outra forma transferir, total ou parcialmente o presente contrato, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o consentimento por escrito da outra parte, ressalvados os casos de transferência resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação de qualquer das partes, desde que devidamente comprovados.

**12.3.1.** A cessão ou transferência parcial ou total do presente Contrato ou de quaisquer direitos dele decorrentes não eximirá a parte cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste Contrato.

**12.4.** Este Contrato obrigará as Partes e seus sucessores a qualquer título.

**12.4.1.** Em caso de reestruturação societária de qualquer das partes, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-roga em todos os direitos e obrigações assumidos neste contrato.

**12.5.** A omissão ou tolerância por qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente a qualquer tempo.

**12.6.** O presente Contrato prevalece sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais, rescindindo de pleno direito, se for o caso, contrato anteriormente firmado entre as partes contratantes com o mesmo objeto.

**12.7.** Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula ou inexecutível, a validade ou executibilidade das demais disposições não serão afetadas.

**12.8.** A **TELEFONICA ASSIST** fica desde já autorizada pela **CONTRATANTE** a divulgar o seu nome e razão social com o fim exclusivo de compor a sua lista de clientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO**

**13.1.** O presente Contrato será regido pela legislação brasileira.



0955329

28 JUN 82

REGISTRO DE INSTRUMENTOS  
PARTICULARES  
TODOS E DOCUMENTOS  
DE REGISTRO DE INSTRUMENTOS  
PARTICULARES

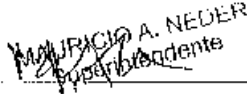
# MODELO

13.2. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer pleitos oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

São Paulo, 31 de maio de 2007.

TELEFONICA ASSIST

  
Leonardo Linares  
Gerente

  
MAURICIO A. NEDER  
Proprietário

## 90 OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

Rua Boa Vista, 214 - 2º andar - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - Fone (11) 3101-4501  
Alfreda Cristiana Cavalcanti Horvath - Oficial em Registro

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO, DIGITALIZADO E REGISTRADO  
EM MICROFILME, NO LIVRO "A" SOB NÚMERO E DATA CONSTATADA  
DA CHANCELARIA MECÂNICA EXARADA NESTE DOCUMENTO.

SÃO PAULO, 28/06/2007

Boletim de Oficial

DA LEI C. 110/01 EM FAVOR DE RICARDO HARRISON / DEFR GASTRO PEDIATRA / MARCELO A. PINHEIRO

EMOL. R\$:	EST. R\$:	IPE R\$:	RC	TIR\$:	TOTAL R\$:
86,64	10,07	14,05	3,43	3,43	116,62

SELOS E TAXAS RECOLHIDAS POR VERDA

00955329



28 JUN 2007 0955329  
RUA BOA VISTA Nº 214-2º ANDAR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
EM MICROFILME NA



## Anexo I

A Telecom S.A.  
 Rua dos Andradas, 1070 - 8º Andar - São Paulo - SP  
 CNPJ nº. 03.496.802/0001-03  
 Canal de atendimento - 0800 772 0000  
 E-mail: atendimento@telecom.com.br

OP.: \_\_\_\_\_ Nº SISCOV: Vozes Nova - \_\_\_\_\_ Nº SISCOV Migração: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### Solicitação de Serviço - Voz Fácil

#### 1. DADOS CADASTRAIS

Razão Social: \_\_\_\_\_  
 Nome Fantasia: \_\_\_\_\_  
 CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ I.E./R.G.: \_\_\_\_\_  
 Contato Comercial: \_\_\_\_\_  
 Telefone Contato: ( ) \_\_\_\_\_ Fax: ( ) \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_  
 Atualmento qual empresa presta manutenção em seu PABX? \_\_\_\_\_  
 Qual o tipo de contrato?  Contrato  Eventual  Está telefônico?  Sim  Não  
 Você recebeu recentemente alguma proposta de PABX?  Sim  Não Qual a empresa? \_\_\_\_\_

#### 2. DADOS DE COBRANÇA

End. Cobrança: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_  
 Município: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

#### 3. MODALIDADE

Evento:  Adesão  Ampliação  
 Alteração:  Mudança de End.  Alt. da Razão Social  Renovação  
 Campanha:  Sim  Não Qual: \_\_\_\_\_  
 Prazo: \_\_\_\_\_ Meses Data de Vencimento da Fatura: \_\_\_\_\_  
 Nome para figuração em Lista: \_\_\_\_\_  
 Ramo de Atividade: \_\_\_\_\_  
 Contratante solicita NÃO figurar em lista:  Sim  Não  
 Tecnologia requerida pelo cliente:  Sim  Não Informe a Tecnologia: \_\_\_\_\_

#### 4. DADOS DE INSTALAÇÃO

Edifício: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_  
 Município: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
 Contato Técnico: \_\_\_\_\_  
 Telefone Contato: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_ Fax: ( ) \_\_\_\_\_

#### 5. DADOS DO SERVIÇO

Descrição	Config	Quant.	Voz Fácil		
			Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Total Instalação (R\$)
Ramais DDI Analógico					
Ramais DDI Analógico Com Aparelho					
Ramais DDI Digital					
Ramais DDI Digital Com Aparelho - Modelo 1					
Ramais DDI Digital Com Aparelho - Modelo 2					
Ramais DDI Digital Com Aparelho - Modelo 3					
Ramais Interno Analógico					
Ramais Interno Analógico Com Aparelho					
Ramais Interno Digital					
Ramais Interno Digital Com Aparelho - Modelo 1					
Ramais Interno Digital Com Aparelho - Modelo 2					
Ramais Interno Digital Com Aparelho - Modelo 3					
Ramais Interno Digital					
Ramais Interno Digital					
Extensor de linha (Apenas para Aparelho Digital Modelo 2)					
* Verificar quantidade de linha de acordo com a disponibilidade oferecida pelo PABX					
* Verificar a quantidade máxima de ramais por aparelho Digital					
Ramais com Mens. Oportuna FC					

28 JUN 2008  
 0955329  
 RUA BOA VISTA Nº 316 - 29 ANDAR



DE OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO EM MICROFILME NA

*Handwritten initials/signature.*

## VOX FACILIDADES

Descrição	Código	Dunst.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total (Mensal) (R\$)	Total Instalatório (R\$)
Ativo Condições (prazo de 3 meses e condições)					
*Verificar disponibilidade através do p.e. FAX					
Quant. de Atendimentos: Número DEB					
Localização da Equipamento:					
Localização da Instalação em "nova Instalação"					
Módulo de Fone de Mão					
Serviço de Resposta - Número DD7					
Serviço de Resposta - Número Interno					
Serviço de Atendimento Automático - 4 linhas (Sem Sub-Menu)					
Serviço de Atendimento Automático - 8 linhas (Sem Sub-Menu)					
Serviço de Chamado em Espera					
Serviço de Hora Longa de Chamada para qualquer número					
Serviço de Transferência (CCM RFP)					
Serviço de Programação com Fone Marcado					
Serviço de Transferência por Controle de Curso					
Serviço de Transferência por Código					
<b>TOTAL</b>					

### 6. OBSERVAÇÕES GERAIS

Declaro estar legítimamente habilitado para assinar a presente autorização e estar ciente no que a CONSTATADA para, e o prazo de validade da presente autorização é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura desta autorização. O presente documento é válido para a prestação de serviços de telecomunicações e não constitui garantia de qualidade de serviço. O presente documento é válido para a prestação de serviços de telecomunicações e não constitui garantia de qualidade de serviço. O presente documento é válido para a prestação de serviços de telecomunicações e não constitui garantia de qualidade de serviço.

De acordo: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura - Representante Legal  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_

Assinatura - Representante Legal  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_

### 7. PARA USO INTERNO

Ativação até o cliente:  Sim  Não

Cliente solicita orçamento:  Não  Sim até o quarto dia útil do conjunto

Executar a linha interna

Observações: \_\_\_\_\_

Garanta de Negócios: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Super Fone:  Código de Instalação: \_\_\_\_\_ Migração ADA?  Sim  Não

Assinatura - GN

Aprovação



0955329 28 JUN 2008  
 RUA BOA VISTA Nº 314-29 ANDAR

REGISTRO EM HONORÁRIOS  
 ATUADOS E DOCUMENTOS  
 94 DE JUNHO DE 2008

*[Handwritten signature]*

ANEXO II

REQUISITOS DE INFRA-ESTRUTURA:

- 1) Alocar instrumentos de medição para manutenção dos equipamentos.
- 2) Alocar mão de obra de instalação, teste de equipamentos de transmissão e infra-estrutura de rede.
- 3) Providenciar no local de instalação (dependências da **CONTRATANTE**):

I - PARA INSTALAÇÃO DO COLETOR:

- Alocar um espaço próximo à CPCT, para instalação dos equipamentos de coleta de bilhetagem, que atenda, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) iluminação de acordo com os padrões técnicos existentes;
- b) acesso fácil e seguro, conforme normas de segurança vigentes.
- c) tomadas 110/220 VAC;

**Obs.1:** A **CONTRATANTE** deverá zelar e manter os equipamentos instalados devidamente conectados a rede elétrica.

d) rede interna interligada a caixa de entrada principal (DG Telefonica) para instalação de linha analógica.

**Obs.2:** A **CONTRATANTE** deverá zelar e manter a rede interna em perfeito funcionamento.

- Permitir o acesso da **TELEFONICA ASSIST** aos seguintes recursos e informações de configurações da CPCT:

- a) porta de bilhetagem (porta serial - padrão RS232);

**Obs.3:** A **CONTRATANTE** deverá zelar e manter o equipamento de coleta devidamente conectado à CPCT.

b) configurações de rotas, troncos e regras de discagem da CPCT.

**Obs.4:** A **CONTRATANTE** deverá providenciar na data agendada para instalação, a presença da empresa mantenedora da CPCT para dar suporte a equipe de instalação dos equipamentos de coleta.

II - PARA ACESSOS ATRAVÉS DE PARES METÁLICOS - MODEMS:

- a) iluminação de acordo com os padrões técnicos existentes;
- b) tomadas 110/220 VAC;
- c) acesso fácil e seguro, conforme normas de segurança vigentes.



VISIA VOA VOA  
 0955329  
 28 JUN 2007

SE DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE  
 TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 REGISTRO EM MICROFILME IS

### III - PARA ACESSOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA - ELO:

- Alocar sala para instalação dos equipamentos de transmissão em suas dependências, bem como providenciar a iluminação do ambiente e sistema de energia em corrente contínua (C.C.), que atenda, no mínimo, as seguintes exigências:

a) Energia necessária para equipamentos de transmissão:

- Alimentação: - 48 VCC +/- 25%;

- Consumo máximo estimado: 2A/sistema de 2Mbps (o consumo final ficará vinculado a demanda da **CONTRATANTE**).

**Obs.5:** A **CONTRATANTE** deverá providenciar sistema de retificadores e respectivos bancos de baterias, que atenda as características acima, conforme a autonomia que definir como exigível.

b) Ar condicionado para a sala de equipamentos:

- Temperatura, em regime, de (24 graus +/- 2 graus) C;

- Umidade Relativa: menor que (50% +/- 5%);

- Gradiente Climático: menor que 20° C/hora, com umidade relativa menor que 90%.

c) Sala de equipamentos:

- A sala de equipamentos deverá possuir pé direito de no mínimo 3,5 m, já descontados os dutos de ar condicionado existentes ou a providenciar.

- A área mínima para instalação de até 10 sistemas é de 12 m<sup>2</sup> (3x4), sendo as dimensões de cada bastidor as seguintes: 120 mm de largura, 225 mm de profundidade e 2200 mm de altura e disponibilidade de:

- Quadro de distribuição com disjuntores de 10A e no mínimo 2 (duas) tomadas 110/220 VCA para instrumental de teste;

- Ponto de aterramento com no máximo 5 ohms de resistência ôhmica;

- Canaletas no piso e esteiras para a passagem dos cabos de interligação dos equipamentos.

- Caso necessário, deverá ser alocada ou construída rede de dutos ou subdutos nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme normas técnicas vigentes, para instalação de cabo de fibra óptica.

### IV - PARA ACESSOS ATRAVÉS DE RÁDIO DIGITAL:

- Alocar área e infra-estrutura necessária para instalação do equipamento Rádio Digital (Antena/Rádio) em suas dependências, bem como implantar/ providenciar junto ao local da Antena/ Rádio os itens que atendam, no mínimo, as seguintes exigências:

a) pára-raios tipo Franklin, com cone de proteção sobre os equipamentos não superiores a 30 graus;



0955329

REGISTRO EM FICHA DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
EX-OFFICIAL DE REGISTRO DE

Handwritten signature or initials.

- b) iluminação;
- c) alimentação = - 48 VCC + ou - 25 %;
- d) consumo estimado = 2A/sistema 2 Mbps;
- e) tomadas 110/220 VAC;
- f) acesso fácil e seguro, conforme normas de segurança vigentes.

**V - PARA ACESSOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA - MODEM ÓPTICO:**

- Alocar sala para instalação dos equipamentos de transmissão em suas dependências, bem como providenciar a iluminação do ambiente e sistema de energia em corrente contínua (C.C.), que atenda, no mínimo, às seguintes exigências:

**a) Energia necessária para equipamentos de transmissão:**

- Alimentação: - 48 VCC +/- 25%;
- Consumo máximo estimado: para modem 16x2 Mbps é de 3A, ou para modem 4x2 Mbps é de 2A.

**b) Ar condicionado para a sala de equipamentos:**

- Temperatura, em regime, de (24 graus +/- 2 graus) C;
- Umidade Relativa: menor que (50% +/- 5%);
- Gradiente Climático: menor que 20 graus C/hora, com umidade relativa menor que 90%.

**c) Sala de equipamentos:**

- Não existe a obrigatoriedade de pé direito mínimo, já que deverá ser instalado a 1,40 m do piso (caso seja utilizada prateleira).
- A área mínima para instalação de até 16 sistemas de 2 Mbps equivale a 1,5 x 1,00 m, sendo que 1,00 m corresponde ao espaço livre em parede para alocação do modem óptico e do BEO/DIO (Bastidor de Emenda Óptica/Distribuidor Intermediário Óptico).
- Quadro de distribuição com disjuntores de 10A e no mínimo 2 (duas) tomadas 110/220 VCA para instrumental de teste;
- Ponto de aterramento com no máximo 5 ohms de resistência ôhmica;

**d) Caso necessário, deverá ser alocada ou construída rede de dutos ou subdutos nas dependências da CONTRATANTE, conforme normas técnicas vigentes, para instalação de cabo de fibra óptica.**

**VI - PARA ACESSOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA - EQUIPAMENTO SDH - STM1:**

A **CONTRATANTE** deverá alocar sala para instalação dos equipamentos de transmissão em suas dependências, bem como providenciar a iluminação do ambiente



REPUBLICA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE VEÍCULOS  
REGISTRO EM MICROFILME Nº  
0955329 28 JUN 2008

*Handwritten signature and initials.*

e sistema de energia em corrente contínua (C.C.), que atenda, no mínimo, às seguintes exigências:

**a) Energia necessária para equipamentos de transmissão:**

- Alimentação: - 48 VCC +/- 25%;
- Consumo máximo estimado: 3,5A para atendimento da capacidade final do equipamento STM1.

**Obs.6:** A **CONTRATANTE** deverá providenciar sistema de retificadores e respectivos bancos de baterias, que atenda as características acima, conforme a autonomia que definir como exigível.

**b) Ar condicionado para a sala de equipamentos:**

- Temperatura, em regime, de (24 graus +/- 2 graus) C;
- Umidade Relativa: menor que (50% +/- 5%);
- Gradiente Climático: menor que 20 graus C/hora, com umidade relativa menor que 90%.

**c) Sala de equipamentos:**

- A sala de equipamentos deverá possuir pé direito de no mínimo 3,0 m, já descontados os dutos de ar condicionado existentes ou a providenciar;
- A área mínima para instalação é de 10 m<sup>2</sup>;
- Quadro de distribuição com disjuntores de 10A e no mínimo 2 (duas) tomadas 110/220 VCA para instrumental de teste;
- Ponto de aterramento com no máximo 5 ohms de resistência ôhmica;
- Canaletas no piso e esteiras para a passagem dos cabos de interligação dos equipamentos.

Caso necessário, deverá ser alocada ou construída rede de dutos ou subdutos nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme normas técnicas vigentes, para instalação de cabo de fibra óptica

RUA SOA MSTA  
Nº 314-28 ANDAR

28 JUN 2009 09:55:32

REGISTRO EM FOLHA Nº  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
OFICIAL DE REGISTRO DE

